



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação “Biênio 2021/2022” realizada na Câmara Municipal de Fernão, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, as vinte e um horas e dois minutos, logo após o encerramento da 13ª Sessão Ordinária de 2022 com a presença dos senhores vereadores, membros desta comissão: Presidente Vereador **Eber Rogério Assis “Bill”**, Relator Vereador **Sérgio Aparecido Batista** e Membro Vereador **Josiel Candido Negrão “Alemão”**. O senhor Presidente solicitou ao vereador **Sérgio Aparecido Batista** proceder à leitura da ata da reunião anterior, encerrada a leitura o senhor Presidente submeteu em discussão e votação, ficando aprovada por unanimidade de votos. O senhor Presidente declarou aberta a reunião, sendo analisada a seguinte propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal. **PARECER DO RELATOR:** pela legalidade e constitucionalidade nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis. Vistos, Relatados e Discutidos a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** decidiu ofertar **PARECER** favorável, acatando o parecer exarado pelo nobre relator, com oferecimento de **SUBSTITUTIVO N.º 01/2022** que REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria desta comissão permanente, dando nova redação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022**, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata do benefício da pensão por morte no âmbito do RPPS de Fernão. Tal medida visa, inicialmente, adequar os preceitos do Taxa de Administração de nosso RPPS às disposições contidas na Portaria MTE nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Além disso, suprimiu-se o requisito relativo à carência mínima de 02 (dois) anos de duração do casamento ou união estável para a obtenção do benefício da pensão por morte. Tal medida se justifica, pois, caso mantido o Projeto original, na hipótese em que o servidor for casado (ou mantiver vínculo de união estável) por período inferior a dois anos, o cônjuge ou companheiro não terá direito a qualquer amparo previdenciário, ainda que tenha contribuído por vários anos ao RPPS. Somente a título de comparação, até mesmo a Lei Federal nº 8.213/91 (art. 77, § 2º, inciso V, alínea “b”), que trata do RGPS, garante um período mínimo de concessão (04 meses) da pensão por morte na hipótese de o segurado falecido ter se casado a menos de dois anos. Por fim, procedeu-se a correção da cláusula de revogação do Projeto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/98, a fim de consignar, tão somente, a revogação § 7º do artigo 99 da Lei Complementar nº 02, de 1998, na medida em que o artigo 9º da Lei 345/2006 teve sua redação alterada pelo próprio Projeto. O parecer final pela legalidade e constitucionalidade por estarem em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos e técnica legislativa, ressaltando o direito destes subscritores como Vereadores em Plenário opinarem sobre a aprovação ou não da referida matéria legislativa: **SUBSTITUTIVO N.º 01/2022** que REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria desta comissão permanente. O senhor Presidente submeteu em discussão encerrada a discussão, submeteu em votação ficando aprovados por unanimidade de votos o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** ao **SUBSTITUTIVO**

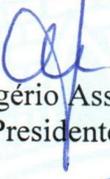


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

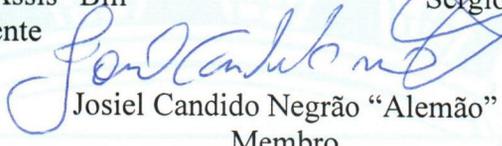
Estado de São Paulo



N.º 01/2022 que REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria desta comissão permanente. O senhor Presidente encerrou a reunião, as **vinte e uma horas e quinze minutos** e para constar, eu **Sérgio Aparecido Batista**, lavrei a presente Ata, que lida e achada vai por mim assinada e rubricada e achada conforme irá assinada por todos os membros da Comissão na forma regimental.


Eber Rogério Assis "Bill"
Presidente


Sérgio Aparecido Batista
Relator


Josiel Candido Negrão "Alemão"
Membro